



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 1.152, de 27 de dezembro de 2023.**

***Dispõe sobre a os requisitos para isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e processos Seletivos da Administração Direta e Indireta do município de Cordislândia – MG e dá outras providências.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordislândia- MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os requisitos para isenção da taxa de inscrição em concursos públicos da Administração Direta e Indireta do município de Cordislândia-MG.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, considera-se concurso público todo processo de seleção de pessoal para ingresso no serviço público municipal, vinculado ao Poder Executivo ou Legislativo, ainda que em caráter temporário, qualquer que seja o regime de contratação aplicado e independentemente da denominação utilizada.

Art. 2º Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos:

- I – os hipossuficientes;
- II – as mulheres vítimas de violência doméstica;

§ 1º Para obter o benefício da isenção, o candidato deverá comprovar sua condição de isento mediante a apresentação da documentação a que se refere esta Lei, no momento da inscrição no certame.

§ 2º Será considerado hipossuficiente, conforme o inciso I deste artigo, o candidato que apresentar comprovante de inscrição ativa no Cadastro Único (CAD-Único) do Governo Federal.

§ 3º Será considerada vítima de violência doméstica, aquelas que se adequem a qualquer hipótese do artigo 5º da Lei nº 11.340/06 e que comprovem a violência através da apresentação de decisão que conceda medida protetiva a seu favor.



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A instituição pública ou privada responsável pela realização dos certames deverá reservar prazo não inferior a 10 (dez) dias, após o início das inscrições, para o candidato solicitar a isenção e apresentar a documentação comprobatória do direito ao benefício.

Parágrafo único. Eventual indeferimento do pedido de benefício não será passível de recurso administrativo e eventual ajuizamento de ação judicial não eximirá o candidato do pagamento da taxa, ressalvado o ressarcimento posterior em caso de expressa determinação judicial à instituição responsável pela realização do certame.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordislândia-MG, 27 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
José Odair da Silva

Prefeito Municipal